



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ - SR/PF/PR

Processo nº 08385.003162/2025-09

CONTRATO N° 13/2025 - SR/PF/PR

(Processo Administrativo nº 08385.003162/2025-09)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 13/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA JVS COMERCIO LTDA.

A União Federal, por intermédio da Superintendência Regional da Polícia Federal no Paraná, com sede na Rua Professora Sandália Monzon, 210, bairro Santa Cândida, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0032-32, neste ato representada pelo Superintendente Regional, **RIVALDO VENANCIO**, Delegado de Polícia Federal, no uso das atribuições delegadas para ordenar despesas, nomeado pela Portaria nº nº 17.414/2023, publicada no Boletim de Serviço nº 019, de 26 de janeiro de 2023, p.22, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa JVS COMERCIO LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 45.924.267/0001-03, sediado(a) na Rua 08, S/N, Qd-22, Lt-02, Sl-04; Bairro Cardoso - Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.934-060 , doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **JOELSON VIEIRA SANTOS**, conforme atos constitutivos, tendo em vista o que consta no Processo nº 08385.003162/2025-09 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90006/2024-SR/PF/AP e ARP nº 13/2024-SR/PF/AP (UASG nº 200402), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([ART. 92, I E II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de Aparelho de ar condicionado, tipo Split, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação do Item	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
------	-----------------------	--------	----------------------	-------------------

	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi Wall 36.000 BTU				
45	Marca ELGIN, PVFI36C2DA / PVFE36C2VA , Tensão 220 V •Garantia de 03 (três) anos.	05	7.867,00	39.335,00	
VALOR TOTAL DO FORNECIMENTO:					R\$ 39.335,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência 40712410;
- 1.3.2. O Edital da Licitação 38947537 ;
- 1.3.3. A Proposta do contratado 40712397;
- 1.3.4. A Ata de Registro de Preço 40750606;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([ART. 92, IV, VII E XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([ART. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 39.335,00 (trinta e nove mil trezentos e trinta e cinco reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([ART. 92, V E VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([ART. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/10/2024 (38991322)

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([ART. 92, X, XI E XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.2. A presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([ART. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa**:

1. Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,07 % (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I - O atraso superior 25 (vinte e cinco) autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1,2% (um vírgula dois décimos por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,6% (seis décimos por cento) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,6% (seis décimos por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,6% (seis décimos por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,6% (seis décimos por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa

jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

13.1. 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Gestão/Unidade: 00001/200364
- 13.1.2. Fonte de Recursos: 1019000000
- 13.1.3. Programa de Trabalho: 172385
- 13.1.4. Elemento de Despesa: 449052
- 13.1.5. Plano Interno: PF99PN9GMAN
- 13.1.6. Nota de Empenho: 2025NE000268

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº [14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([ART. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná - Subseção de Curitiba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Curitiba/PR, na data da assinatura eletrônica.

RIVALDO VENANCIO
Ordenador de Despesas
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional - SR/PF/PR
CONTRATANTE

JOELSON VIEIRA SANTOS
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **RIVALDO VENANCIO, Superintendente Regional**, em 18/09/2025, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JVS COMERCIO registrado(a) civilmente como JOELSON VIEIRA SANTOS, Usuário Externo**, em 17/09/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142568850&crc=1D0AE09F.
Código verificador: **142568850** e Código CRC: **1D0AE09F**.

16ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - BELO HORIZONTE/MG

EXTRATO DE DOAÇÃO

Processo nº 59502.000231/202571-e

ESPÉCIE: TERMO DE DOAÇÃO Nº 16.0062.00/2025, que fazem entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o (a) Município de Congonhas do Norte. DO OBJETO: A CODEVASF, por este instrumento, realiza a doação do(s) bem(ns) relacionado(s) abaixo para e o (a) Município de Congonhas do Norte, pertencentes ao acervo patrimonial da Codevasf, avaliados no valor total R\$ 28.040,00 (vinte e oito mil e quarenta reais): Doação de a) 1 (um) Carreta - agrícola, hidráulica, em aço, capacidade de 5000 kg, 4 rodas, Tombamento(s): 386.447-4. b) 1 (um) Ensiladeira - Picadora de Forragem - Montada sobre chassis com pneus - Produtividade de 5 a 12 ton/h., Tombamento(s): 386.353-8. DATA DA ASSINATURA: 18/09/2025. MARCO ANTONIO GRAÇA CAMARA - Superintendente Regional da 16ª Superintendência Regional - CODEVASF. Fabrício Aparecido Otoni - Prefeito.

EXTRATO DE DOAÇÃO

Processo nº 59502.000255/2025-21-e.

ESPÉCIE: TERMO DE DOAÇÃO Nº 16.0068.00/2025, que fazem entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o (a) Associação Coletiva, por este instrumento, realiza a doação do(s) bem(ns) relacionado(s) abaixo para e o (a) Associação Coletiva, pertencentes ao acervo patrimonial da Codevasf, avaliados no valor total R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais): Doação de a) 2 (duas) Tenda - Tipo pirâmide, lona vinilica, cor branca, estrutura de ferro, com 36m², medindo 6 x 6 x 2,5m (largura x comprimento x altura), Tombamento(s): 354.774-2, 354.775-9. DATA DA ASSINATURA: 18/09/2025. MARCO ANTONIO GRAÇA CAMARA - Superintendente Regional da 16ª Superintendência Regional - CODEVASF. Marcos Aurélio Barbosa de Oliveira - Diretor-Presidente.

EXTRATO DE DOAÇÃO

Processo nº 59502.000198/2025-80-e.

ESPÉCIE: TERMO DE DOAÇÃO Nº 16.0070.00/2025, que fazem entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o (a) Município de Mário Campos, por este instrumento, realiza a doação do(s) bem(ns) relacionado(s) abaixo para e o (a) Município de Mário Campos, pertencentes ao acervo patrimonial da Codevasf, avaliados no valor total R\$ 13.650,00 (treze mil e seiscentos e cinquenta reais): Doação de a) 30 (trinta) Barracas - de feira livre com estrutura tubular galvanizada desmontável, completa, Tombamento(s): 354.930-4, 354.931-1, 354.932-8, 354.933-5, 354.934-2, 354.935-9, 354.936-6, 354.937-3, 354.938-0, 354.939-7, 354.940-7, 354.941-4, 354.942-1, 354.943-8, 354.944-5, 354.945-2, 354.946-9, 354.947-6, 354.948-3, 354.949-0, 354.950-0, 354.951-7, 354.952-4, 354.953-1, 354.954-8, 354.955-5, 354.956-2, 354.957-9, 354.958-6, 354.959-3. DATA DA ASSINATURA: 18/09/2025. MARCO ANTONIO GRAÇA CAMARA - Superintendente Regional da 16ª Superintendência Regional - CODEVASF. Andresa Aparecida Rocha Rodrigues - Prefeita.

EXTRATO DE DOAÇÃO

Processo nº 59502.000149/2025-47-e.

ESPÉCIE: TERMO DE DOAÇÃO Nº 16.0075.00/2025, que fazem entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o (a) Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar do Cercado, por este instrumento, realiza a doação do(s) bem(ns) relacionado(s) abaixo para e o (a) Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar do Cercado, pertencentes ao acervo patrimonial da Codevasf, avaliados no valor total R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais): Doação de a) 1 (uma) Grade - Aradora 14 discos de 26 - Diâmetro do eixo 1.5/8, controle remoto, com rodas e pneus para transporte, Tombamento(s): 354.804-2. b) 1 (um) Plantadeira - e adubadeira Mecanizada, plantio direto, 4 linhas, Tombamento(s): 355.032-6. c) 1 (um) Plantadeira - PLANTADEIRA E ADUBADEIRA MECANIZADA (05 LINHAS), Tombamento(s): 354.785-2. DATA DA ASSINATURA: 18/09/2025. MARCO ANTONIO GRAÇA CAMARA - Superintendente Regional da 16ª Superintendência Regional - CODEVASF. Agmar Aparecido Ferreira Junior - Presidente.

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 9/2023/MJSP-MD. Processo Administrativo nº 08211.003085/2023-17. Partes: O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e o MINISTÉRIO DA DEFESA. Objeto: Alterar as disposições constantes na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, na CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS PARA A TRANSFERÊNCIA DAS COMPETÊNCIAS e na CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, do Acordo de Cooperação Técnica nº 9/2023/MJSP-MD, de 18 de setembro de 2023, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições do referido acordo. Data de assinatura: 17 de setembro de 2025. Signatários: RICARDO LEWANDOWSKI, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, e JOSÉ MÚCIO MONTEIRO FILHO, Ministro de Estado da Defesa.

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2025 - UASG 200005

Número do Contrato: 15/2023.

Nº Processo: 08004.001283/2021-11.

Contratante: COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/MJ. Contratado: 04.768.702/0001-70 - ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALACOES LTDA. Objeto: Repactuar e Reajustar o valor do Contrato nº 15/2023, em cumprimento ao que dispõe o Item 20 - Do Reajustamento de Preços em Sentido Amplo (Repactuação) do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação PE nº 01/2023, conforme o Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, Registrado no MTE em 13/01/2025 sob o número DF000007/2025, a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, registrada no MTE em 29/05/2025 sob o número DF000327/2025, o Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, e o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI) de fevereiro/2024 a fevereiro/2025. Vigência: 01/05/2023 a 01/05/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 17.790.842,82. Data de Assinatura: 16/09/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 16/09/2025).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2025 - UASG 200005

Número do Contrato: 15/2023.

Nº Processo: 08004.001283/2021-11.

Contratante: COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/MJ. Contratado: 04.768.702/0001-70 - ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALACOES LTDA. Objeto: Repactuar e Reajustar o valor do Contrato nº 15/2023, em cumprimento ao que dispõe o Item 20 - Do Reajustamento de Preços em Sentido Amplo (Repactuação) do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação PE nº 01/2023, conforme o Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, Registrado no MTE em 13/01/2025 sob o número DF000007/2025, a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, registrada no MTE em 29/05/2025 sob o número DF000327/2025, o Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, e o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI) de fevereiro/2024 a fevereiro/2025. Vigência: 01/05/2023 a 01/05/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 17.790.842,82. Data de Assinatura: 16/09/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 16/09/2025).

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2025 - UASG 200342

Número do Contrato: 12/2024.

Nº Processo: 08206.001567/2023-01.

Dispensa. Nº 90037/2023. Contratante: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. Contratado: 33.683.111/0001-07 - SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 12/2024 por mais 12 (doze) meses, a partir de 18/10/2025 até 18/10/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 120 meses, conforme previsto em contrato.. Vigência: 18/10/2025 a 18/10/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 56.151,42. Data de Assinatura: 16/09/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 16/09/2025).

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 8204.002119/2025-07

Espécie: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Partes: POLICIA FEDERAL, por intermédio da ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA, e SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

Objeto: Realização de projetos e ações de interesse comum, voltados ao treinamento e à capacitação de recursos humanos, ao desenvolvimento e ao compartilhamento de ações de capacitação e tecnologias educacionais, bem como à integração e ao compartilhamento de boas práticas em matéria educacional policial, observadas as competências dos cooperantes, com vistas ao fortalecimento das relações institucionais entre a Polícia Federal e a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal, e de suas unidades subordinadas e/ou vinculadas (Polícia Militar - PMDF, Polícia Civil - PCDF, Corpo de Bombeiros Militar - CBMDF e Departamento de Transito - Detran-DF), de modo que a colaboração mútua propicie a consolidação transversal das políticas de Segurança Pública e Justiça Criminal implementadas conforme preceitos da legislação brasileira e da Política Nacional de Segurança Pública.

Processo: 08204.003475/2023-78

Prazo de Vigência: 60 meses, a partir da publicação no D.O.U.

Data da Assinatura: 10/09/2025.

Signatários: ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES, Diretor-Geral da Polícia Federal; CHRISTIANE CORRÊA MACHADO, Diretora de Ensino da Academia Nacional de Polícia; SANDRO TORRES AVELAR, Secretário de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2025 - UASG 200380

Número do Contrato: 4/2023.

Nº Processo: 08220.002990/2022-51.

Pregão. Nº 1/2023. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO AC. Contratado: 85.240.869/0001-66 - ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 04/2023, por 24 (vinte e quatro) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 17/09/2025 até 16/09/2027, nos termos da lei nº 14133 de 2021.. Vigência: 15/09/2025 a 15/09/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 348.865,68. Data de Assinatura: 21/08/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 21/08/2025).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2025 - UASG 200358

Número do Contrato: 13/2024.

Nº Processo: 08230.003468/2024-30.

Dispensa. Nº 17/2024. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DE AL. Contratado: 33.961.150/0001-10 - ANNA CARINA DE FARIA MARQUES 01327102420. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, a partir de 21/09/2025 até 20/09/2026, e reajuste do valor do contrato em 5,2252%, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE). Vigência: 21/09/2025 a 20/09/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 49.666,30. Data de Assinatura: 17/09/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 17/09/2025).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2025 - UASG 200392

Nº Processo: 08270.013428/2024-20.

Dispensa Nº 90001/2025. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO CE.

Contratado: 29.837.091/0001-04 - PAULO HENRIQUE BEZERRA DA SILVA.

Objeto: Aquisição de café torrado e moído, superior ou gourmet.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: II. Vigência: 01/10/2025 a 24/01/2026. Valor Total: R\$ 41.020,00. Data de Assinatura: 18/09/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 18/09/2025).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 14/2025 - UASG 200354

Número do Contrato: 8/2021.

Nº Processo: 08335.001696/2021-54.

Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO MS. Contratado: 05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Objeto: Apostilamento de r\$ 257.110,54, visando atender as demandas existentes no período de junho/2025 a maio/2026, perfazendo o novo total de r\$ 3.300.000,73.. Vigência: 01/06/2021 a 01/06/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.300.017,47. Data de Assinatura: 17/09/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 17/09/2025).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2025 - UASG 200364

Nº Processo: 08385.003162/2025-09.

Pregão Nº 90006/2024. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO PR. Contratado: 45